



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXX, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 27.329.624/0001-03**, sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Muçajá nº213, Bairro: Sacramento, CEP 66120-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito XXXXXXXX, **CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, Portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitação nº XXXXXXXXXXXXXXXX, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMA DE GESTÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I- TERMOS DE REFERÊNCIA.**
- 1.2** AS DESCRIÇÕES DO ITENS E DOS SERVIÇOS SEREM PRESTADOS CONFORME O OBJETO CONTRATUAL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício 2019

Fonte de Recursos: 1.1.19 – Recursos Próprios.

Classificação Institucional: 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação – SEMED.

Funcional Programática: 12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação – SEMED.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor Global do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXX), conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (trinta) dias, após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer situação aqui especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.3. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, perante a Administração, ficando ciente a contratada, de que deverá apresentar à Contratante, as devidas certidões de regularidade:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União (Certidão Conjunta);
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

4.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição do objeto ora prestado, informações sobre o número do contrato e/ou nota de empenho, bem como acompanhada das referidas certidões.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

4.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto, inclusive nos casos de omissão de informações ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas, saneando-as.

4.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a contratante com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo à execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº____, Conta Corrente nº ____, Banco:____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
--

5.1. Os serviços serão prestados mediante consultoria e acessória presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação de Marituba - SEMED e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

5.2 – O serviço deverá ser prestado com um quadro técnico mínimo de 01 (um) engenheiro (a) civil ou arquiteto(a), devidamente registrados em seu respectivo conselho regional e apto para exercer suas funções, 01 (um) técnico especializados para dirimir as dúvidas pertinentes ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obras e dos convênios existentes na Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

5.4 – Os serviços deverão ser realizados tanto nas dependências da Secretária de Educação, como também acompanhas as 70 (setenta) unidades escolares no que refere-se a prestação de contas e na consolidação dos documentos comprobatórios para a inserção nos sistemas Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Não esquecendo que todas as despesas de deslocamentos e de inteira responsabilidade da contratada.

5.5 – Orientação dos servidores da Coordenadoria de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA para processamento das da informações, elaboração de relatório técnico através dos dados coletados e outros.

5.6 – Executar e acompanhar os serviços de consultoria e Assessoria no acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obras e dos convênios existentes na Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, vinculados supra citados, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Visitas técnicas regulares dos consultores técnicos responsáveis por dirimir dúvidas a medida que forem surgindo;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Atendimento de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Educação na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”;
- e) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

5.7 – Trabalhar de forma conjunta com o gestor municipal na definição das obras e aquisições prioritárias a serem pleiteadas junto aos órgão federais como forma de contribuição para o desenvolvimento municipal;

5.8 – Dar orientações técnicas para os gestores municipais, quanto as diretrizes e normas para o recebimento dos convênios ou Termo de Cooperação junto ao esferas federais e estaduais.

5.9 – Prestar assessoria e consultoria técnica aos profissionais designadas pela gestão municipal durante a elaboração de projetos de engenharia civil.

5.10 – Prestar assessoria e consultoria técnica aos profissionais designadas pela gestão municipal durante a análise da Prestação de Contas no SIGPC e o SIMEC;

5.11 – Prestar assessoria e consultoria técnica na elaboração de e fundamentação na justificativas necessárias junto ao FNDE para a realização da Suspensão da inadimplência da prestação de contas das unidades escolares que apresentaram divergências nos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada contratada.

6.2. O Contrato terá vigência **até 12 de meses a contar da data da assinatura**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade publica de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

7.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor devidamente designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Desempenhar os serviços objeto deste termo com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

8.2 - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

8.3. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

8.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.7. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.8. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;

8.9. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

8.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de Marituba ou a terceiros

8.11 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

8.12. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

8.13. Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.14. Iniciar os serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Educação, após emissão da ordem de serviço.

8.15. A contratada deverá manter infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes do Instrumento Contratual.

8.16. A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual. Devendo informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

8.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.18. A contratada deverá uniformizar e identificar os prepostos utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

9.1. A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2. À Secretaria de Municipal de Educação de Marituba/PA, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

9.3. Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

9.4. Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento, após atesto de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

11.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em Decreto Regulamentador do Pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

11.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 11.1.3.1. As multas previstas, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.1.3.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do CONTRATADA faltoso;
- 11.1.3.3. Se o valor das multas exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;
- 11.1.3.5. As multas previstas, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 11.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;
- 11.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto do contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, através de Servidor, devidamente designado, **ALINE GOMES SOARES**, Assessor Especial III, Matrícula: 013574, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a execução dos serviços, para verificar se o mesmo encontra-se em conformidade com o objeto contratual;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- c) Observar todos os aspectos estipulados, inclusive quanto à prazo, local da execução do objeto do contrato.

12.3. O Fiscal do Contrato, realizará visitas de rotinas no local do evento, para o acompanhamento e verificação se os serviços estão sendo executados em perfeitas condições caso não esteja, estipular prazos para as devidas correções.

12.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos serviços que não sejam satisfatórios e/ou estejam em desacordo com o objeto CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, da Lei 8666/93:

- a) Unilateralmente;
- b) Amigavelmente;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3. Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

16.3.1. A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

16.3.2. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

17.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais.

Marituba-Pa., XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____